

	TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ DIRETORIA DE CONTAS MUNICIPAIS	
---	--	---

Processo n.º: 125562/09 -TC

Origem :MUNICÍPIO DE IPORÃ

Assunto :PRESTAÇÃO DE CONTAS DO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2008

Instrução n.º : 1966/09 - DCM - Primeiro Exame

Ementa: MUNICÍPIO DE IPORÃ. Prestação de Contas do exercício de 2008. Primeiro Exame. **Contas com Irregularidades Formais, Materiais e Ressarcimento de Valores. Cabe Aplicação de Multa.**

PRELIMINARES

Trata-se da prestação de contas do MUNICÍPIO DE IPORÃ, relativa ao exercício financeiro de 2008.

Consoante a sistemática adotada para a apresentação do resultado da análise técnica do referido procedimento, a presente Instrução apresenta a demonstração das principais peças da execução orçamentária, financeira e patrimonial coletadas dos dados que compõem as demonstrações contábeis exigidas pela Lei nº 4320/64 e pelas exigências da Lei Complementar nº 101/00, sendo as informações extraídas do banco de dados de responsabilidade exclusiva da entidade municipal. São apresentadas, ainda, as demais informações resultantes da avaliação dos pontos de controle atinentes à aplicação das normas legais e princípios constitucionais.

RESPONSÁVEIS PELA ENTIDADE

<i>Cargo/Função</i>	<i>Nome</i>	<i>CPF</i>	<i>Início</i>	<i>Fim</i>	<i>CRC</i>
Prefeito	CASSIO MURILO TROVO HIDALGO	453.839.959-00	04/10/2008	31/12/2008	
Prefeito	CASSIO MURILO TROVO HIDALGO	453.839.959-00	15/01/2008	09/09/2008	
Prefeito	Pio Costa Barros	488.254.419-91	10/09/2008	03/10/2008	
Prefeito	Pio Costa Barros	488.254.419-91	28/12/2007	14/01/2008	
Contador	ADEMIR ALVES FERREIRA	653.642.879-04	01/04/2008	31/12/2008	054013/O-0

Contador	JOSSIEL VITOR D AVIZ	075.314.869-20	01/01/2004	31/03/2008	0106360-5
Responsável pela tesouraria	ANTÔNIO CANOVAS	239.152.939-20	01/01/2004	31/12/2009	
Controle Interno	Adilson Rogerio Eckert	815.822.009-63	01/10/2008	31/12/2009	
Controle Interno	Haroldo Luiz Zerbato Junior	037.518.889-42	01/12/2007	30/09/2008	

1 - ELEMENTOS DO PROCESSO

De acordo com as Instruções Normativas nºs 20/2008 e 31/2009, o Processo deve estar composto pelos elementos a seguir e pelos dados informatizados do Sistema de Informações Municipais - SIM. Portanto, são destes elementos que resultam as informações aqui apresentadas.

1.1 - DOCUMENTAÇÃO COMPROBATÓRIA

O processo está composto pelos documentos discriminados no Anexo da Instrução Normativa referida, cuja relação de atendimento acha-se discriminada no título 3.1 - Relação de Documentos da Prestação de Contas, desta Instrução.

1.2 - DADOS INFORMATIZADOS

- a - Sistema de Informações Municipais - Módulo de Acompanhamento Mensal - SIM-AM.
- b - Sistema de Informações Municipais - Módulo de Informações Anuais do SIM-AM.
- c - Sistema de Informações Municipais - Módulo de Atos de Pessoal.

1.3 - DOS RELATÓRIOS FISCAIS EXIGIDOS PELA LC Nº 101/2000

- a - Relatórios Resumidos da Execução Orçamentária.
- b - Relatório de Gestão Fiscal.

2 - ESCOPO DA ANÁLISE

Com base no exame do conjunto processual composto dos elementos descritos no título 1, foram analisados os seguintes aspectos:



2.1 - ASPECTOS ORÇAMENTÁRIOS

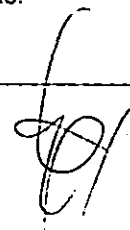
- a - Legalidade das alterações Orçamentárias.
- b - Resultado Orçamentário.
- c - Resultado Primário.
- d - Abertura de crédito especial mediante indicação da Lei Orçamentária como instrumento legal autorizador.

2.2 - ASPECTOS FINANCEIROS

- a - Movimentação de Recursos em Instituição Financeira Privada.
- b - Saldos em relação às posições apresentadas nos Extratos das Instituições Bancárias.
- c - Valores consignados em favor do INSS e RPPS e não repassados aos órgãos credores.
- d - Valores em consignação relativos ao IRRF, não apropriados na receita orçamentária.
- e - Existência de saldos de recursos consignados em folha de pagamento - Diversos Credores.
- f - Não comprovação da existência de depósitos, em contas bancárias ou no caixa, dos recursos contabilizados em disponibilidades.
- g - Existência de baixas indevidas de contas do Passivo Financeiro.
- h - Baixas da consignação do IRRF DA Câmara não contabilizadas na receita da Prefeitura
- i - Acréscimo da conta contábil "Responsáveis por Despesas não Empenhadas".
- j - Redução da conta contábil "Responsáveis por Despesas não Empenhadas".
- k - Acréscimo da conta contábil "Responsáveis por Diferenças em conta Bancária a Apurar"
- l - Redução da conta contábil "Responsáveis por Diferenças em conta Bancária a Apurar"

2.3 - ASPECTOS PATRIMONIAIS

- a - Inscrição de Dívida Fundada.
- b - Saldos em Relação às Posições Apresentadas nos Extratos das Instituições Credoras.



- c - Falta de pagamento das parcelas da dívida fundada (Foco principal na dívida com RPPS).
- d - Falta de inscrição na Dívida Fundada dos Precatórios notificados entre 05/05/2000 e julho/2007.

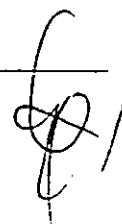
2.4 - ASPECTOS DA LEI COMPLEMENTAR 101/00

- a - Obrigações Financeiras frente às disponibilidades.
- b - Resultado nominal. (municípios acima do limite de 120% da RCL).
- c - Limite da Dívida Consolidada.
- d - Aplicação dos Recursos da Alienação de Bens.
- e - Limites das Despesas com Pessoal dos Poderes Executivo e Legislativo.
- f - Ausência de empenhos da despesa com pessoal e obrigações patronais segundo o regime de competência.
- g - Existência de Irregularidade nas conclusões da Análise da Gestão Fiscal.
- h - Existência de Irregularidade com aplicação de multa nas conclusões da Análise da Gestão Fiscal,

Obs.: Quando detectada anomalia na Análise da Gestão Fiscal dos exercícios de 2007 e 2008 as Instruções da Diretoria de Contas Municipais correspondentes acham-se anexadas ao processo.

2.5 - OUTROS ASPECTOS

- a - Controle Interno. Constituição, nomeação dos responsáveis e Relatório do Controle Interno.
- b - Remuneração dos Agentes Políticos.
- c - Aplicação na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino.
- d - Aplicação na Saúde.
- e - Encargos do Regime Geral de Previdência.
- f - Encargos do Regime Próprio de Previdência.
- g - Aplicações de recursos de royalties em despesas com Pessoal e Dívidas.



- h - Precatórios Judiciais - pagamentos e inscrição na dívida fundada.
- i - Impedimentos em período eleitoral. Reposição salarial acima da inflação do ano de 2008.
- j - Despesas com publicidade - Aplicação no ano eleitoral de valor superior à média dos últimos três anos.
- k - Concessão de convênio/auxílio no ano eleitoral não previsto na Lei Orçamentária.
- l - Despesas Impróprias ao Poder Legislativo - Combustíveis.

2.6 - PREVIDÊNCIA MUNICIPAL

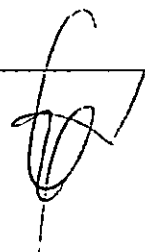
- a - Apresentação do Certificado de Regularidade Previdenciária emitido pelo Ministério da Previdência Social.
- b - Contabilidade Centralizada.
- c - Inexistência de conta específica para o sistema.
- d - Utilização de recursos em finalidade diversa daquela para a qual foi arrecadada, no caso da extinção em 2008.
- e - Existência de dação em pagamento das dívidas, de imóveis municipais.
- f - Aplicação de recursos da Compensação Financeira (Fonte 551) em despesas diferentes de benefícios previdenciários.

2.7 - OUTRAS CONSIDERAÇÕES

Independentemente das informações prestadas através do sistema informatizado, os aspectos a seguir elencados, em função de suas peculiaridades, somente poderão ser verificados em procedimentos de auditoria, o que envolve grande volume de documentos, tornando impraticável que compoñham o processo de prestação de contas ora em análise:

- a - Despesa com publicidade;
- b - Licitações;

Portanto, fica reservada para oportunas inspeções "in loco" a emissão de opinião sobre eventuais constatações envolvendo questões atinentes às referidas áreas.





TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
DIRETORIA DE CONTAS MUNICIPAIS



3 - RELATÓRIO

Este título contém as principais peças da execução orçamentária, financeira e patrimonial, além dos demonstrativos de atendimento das exigências legais e constitucionais, coletadas dos dados informatizados enviados através do sistema SIM - Acompanhamento Mensal.

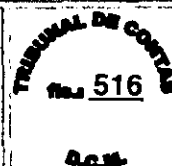
3.1 - DAS FORMALIDADES

3.1.a) - Atendimento da relação de documentos da prestação de contas

Item	Descrição	Atendeu?
a	Ofício assinado pelo Prefeito Municipal encaminhando a Prestação de Contas da Prefeitura Municipal. Este ofício deverá discriminar as entidades da Administração Indireta do Município (Autarquias, Fundações e Fundos) com prestações de contas individualizadas, e informar a participação em Consórcios Intermunicipais.	Sim
b	Índice contendo denominação e paginação dos documentos integrantes do processo.	Sim
c	Qualificação dos responsáveis pela prestação de contas, na forma do Modelo 3 assinado pelo representante legal, contendo os dados da entidade municipal e as informações pessoais dos responsáveis, ao qual serão juntadas cópias dos documentos pessoais (CPF e RG) do(s) Gestor(es) e Ordenador(es) da despesa no exercício da prestação de contas, além de comprovante de endereço atualizado. Estas informações deverão guardar correlação com o sistema de cadastro do Tribunal de Contas.	Sim
d	Certidão de habilitação profissional do Contabilista responsável pela contabilidade, expedida pelo Conselho Regional de Contabilidade.	Sim
e	Cópias dos Extratos expedidos pelas Instituições Financeiras, e dos comprovantes emitidos pelos Órgãos Credores, evidenciando a movimentação ocorrida no exercício e o saldo devedor em 31 de dezembro do exercício da prestação de contas, das Dívidas contraídas e/ou confessadas, constantes do Passivo Permanente do Balanço Patrimonial. Estes documentos devem individualizar os valores pertinentes à cada entidade do município.	Sim
f	Extratos de todas as Contas Bancárias e das respectivas aplicações financeiras, evidenciando o saldo em 31 de dezembro do exercício. (Inclusive das contas com saldo contábil e bancário igual a zero, desde que não tenham sido desativadas no exercício da prestação de contas).	Não
f	BANCO ITAU S.A. - 3879 - 2211-3	
f	BANCO ITAU S.A. - 3879 - 2496-0	
f	BANCO ITAU S.A. - 3879 - 250-3	
f	BANCO ITAU S.A. - 3879 - 252-9	
f	BANCO ITAU S.A. - 3879 - 253-7	
f	BANCO ITAU S.A. - 3879 - 2550-4	
f	BANCO ITAU S.A. - 3879 - 2647-8	



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
DIRETORIA DE CONTAS MUNICIPAIS



f	BANCO ITAU S.A. - 3879 - 294-1	
f	BANCO ITAU S.A. - 3879 - 2951-4	
f	BANCO ITAU S.A. - 3879 - 2987-8	
f	BANCO ITAU S.A. - 3879 - 7281-1	
f	BANCO ITAU S.A. - 3879 - 7298-5	
f	BANCO ITAU S.A. - 3879 - 7706-7	
f	BANCO ITAU S.A. - 3879 - 7722-4	
f	BANCO ITAU S.A. - 3879 - 7726-5	
f	BANCO ITAU S.A. - 3879 - 80392	
f	BANCO ITAU S.A. - 3879 - 8077-2	
f	BANCO ITAU S.A. - 3879 - 99-4	
f	BANCO ITAU S.A. - 3879-6 - 01967-1	
f	BANCO ITAU S.A. - 3879-6 - 02198-2	
f	BANCO ITAU S.A. - 3879-6 - 02283-2	
f	BANCO ITAU S.A. - 3879-6 - 02737-7	
f	BANCO ITAU S.A. - 3879-6 - 2414	
f	CAIXA ECONOMICA FEDERAL - 723-1 - 0440032-3	
g	Extratos bancários do mês de janeiro do exercício seguinte ao da prestação de contas, ou dos meses subsequentes, em que ocorreram as regularizações dos valores dos débitos e créditos constantes das conciliações. (No caso de cheque não compensado até a data do encaminhamento da prestação de contas, esta informação deverá constar em declaração firmada pelo responsável técnico, juntando-se ao processo, com individualização dos cheques e motivos da não compensação.) Em se tratando de transferências entre contas, apresentar os extratos que comprovem tanto as entradas como as saídas, demonstrando, se necessário, a composição de valores que tenham sido informados totalizados.	Sim
h	Razão da conta contábil emitido pelo sistema de contabilidade no exercício seguinte, corroborado com as entregas do Sistema SIM-AM ao Tribunal de Contas, onde constem os lançamentos das regularizações dos valores constantes das conciliações, relativamente às pendências derivadas da ausência de contabilização no exercício da prestação de contas.	Não se aplica
i	Documentos emitidos pelos Bancos em que a Entidade mantém contas correntes, firmados por agentes competentes para tal e em papel timbrado da instituição bancária, contendo: i. A lista de todas as contas correntes, movimentadas ou não, no exercício da prestação de contas, separando-se as contas movimentadas das não movimentadas; ii. O saldo de cada conta em 31/12 daquele exercício; iii. Os valores em aplicações financeiras de cada conta em 31/12 daquele exercício, informando as contas correntes a que estão vinculadas as contas de poupança; iv. Individualizar na listagem as contas que tem utilização exclusiva como "conta folha de pagamento" ou "conta de arrecadação".	Sim
j	Exemplares originais dos veículos de comunicação (jornais) onde constem as publicações de todas as leis que procederam alterações no orçamento do exercício da prestação de contas, sob a forma de créditos adicionais de qualquer natureza. Anexar tão somente a folha do jornal	Sim

	onde conste impresso o ato legal, grifando-se o número de cada ato com marcador.	
k	Certificado de Regularidade Previdenciária – CRP, do Município, emitido pelo Ministério da Previdência Social – MPS, com validade atualizada à entrega da prestação de contas.	Sim
l	Relatório e Parecer do Controle Interno (modelo 4) atestando o fiel cumprimento das exigências contidas no art. 74 da Constituição Federal, relativamente ao exercício da prestação de contas, firmado por responsável cadastrado junto ao Setor de Cadastro Geral do Tribunal de Contas, com período de responsabilidade pertinente ao exercício da mesma.	Sim
m	Plano Plurianual para o quadriênio em que se enquadra o exercício financeiro.	Sim
n	Lei de Diretrizes Orçamentárias, acompanhada dos Anexos de Metas e de Riscos Fiscais.	Sim
o	Relação dos projetos em andamento, na data do envio do projeto da Lei de Diretrizes Orçamentárias ao Poder Legislativo, em conformidade com o Parágrafo único do art. 45, da Lei Complementar nº 101/00.	Não
p	Lei Orçamentária Anual e seus anexos, em conformidade com os arts. 2º e 22, da Lei Federal 4.320/64.	Sim
q	Demonstrativo de evolução da receita nos últimos três anos, da projeção para os dois seguintes àquele a que se referirem, e da metodologia de cálculos e premissas utilizadas na projeção das receitas contidas na Lei Orçamentária, nos termos do art. 12 L.C. 101/00.	Sim
r	Demonstrativo das receitas, desdobradas em metas bimestrais de arrecadação, com a especificação, em separado, das medidas de combate à evasão e à sonegação, da quantidade e valores de ações ajuizadas para cobrança da dívida ativa, bem como da evolução do montante dos créditos tributários passíveis de cobrança administrativa, nos termos do art. 13 L.C. 101/00.	Sim
s	Instrumento de planejamento que tratou da programação financeira, e do cronograma de execução mensal de desembolso, em face do exigido no art. 8º, da Lei Complementar nº 101/00.	Sim

3.1.b) - Encaminhamento dos dados informatizados

Item	Descrição	Dados Ausentes?
a	Faltaram dados sobre os Valores devidos ao RGPS sobre a folha dos Servidores - Parte dos Servidores	Não
b	Faltaram dados sobre os Valores devidos ao RGPS sobre a folha dos Servidores - Parte do Empregador	Não
c	Faltaram dados sobre os Valores recolhidos ao RGPS sobre a folha dos Servidores - Parte dos Servidores	Não
d	Faltaram dados sobre os Valores recolhidos ao RGPS sobre a folha dos Servidores - Parte do Empregador	Não
e	Faltaram dados sobre os Valores devidos ao RPPS sobre a folha dos Servidores - Parte dos	Não



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
DIRETORIA DE CONTAS MUNICIPAIS



	Servidores	
f	Faltaram dados sobre os Valores devidos ao RPPS sobre a folha dos Servidores - Parte do Empregador	Não
g	Faltaram dados sobre os Valores recolhidos ao RPPS sobre a folha dos Servidores - Parte dos Servidores	Não
h	Faltaram dados sobre os Valores recolhidos ao RPPS sobre a folha dos Servidores - Parte do Empregador	Não
i	Faltaram dados sobre os Valores devidos ao RGPS sobre a remuneração dos Agentes Políticos - Parte descontada dos Agentes	Não
j	Faltaram dados sobre os Valores devidos ao RGPS sobre a remuneração dos Agentes Políticos - Parte da Administração	Não
k	Faltaram dados sobre os Valores recolhidos ao RGPS sobre a remuneração dos Agentes Políticos - Parte descontada dos Agentes	Não
l	Faltaram dados sobre os Valores recolhidos ao RGPS sobre a remuneração dos Agentes Políticos - Parte da Administração	Não
m	Faltaram dados sobre os Valores mensais dos subsídios do Prefeito	Não
n	Faltaram Informações no SIM-AP sobre exercício do mandato do Prefeito	Não
o	Faltaram dados sobre Valores de Desconto do IRRF e indicação dos dependentes do Prefeito	Não
p	Faltaram dados sobre Valores do Desconto do INSS e Contribuições por atividade particular do Prefeito	Não
q	Faltaram Informações sobre reajuste do subsídio do Prefeito	Não
r	Faltaram dados sobre os Valores mensais dos subsídios do Vice-Prefeito	Não
s	Faltaram Informações no SIM-AP sobre exercício do mandato do Vice-Prefeito	Não
t	Faltaram dados sobre Valores de Desconto do IRRF e indicação dos dependentes do Vice-Prefeito	Não
u	Faltaram dados sobre Valores do Desconto do INSS e Contribuições por atividade particular do Vice-Prefeito	Não
v	Faltaram Informações sobre reajuste do subsídio do Vice-Prefeito	Não
w	Faltaram Informações sobre as datas de regularização das conciliações bancárias	Não
x	Faltou encaminhar o Sistema SIM-Atos de Pessoal	Não

3.2 - ASPECTOS ORÇAMENTÁRIOS

3.2.a) - PLANO PLURIANUAL:

Aprovado pela Lei Municipal nº 794/2005 de 23/12/2005

3.2.b) - DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

As Diretrizes para elaboração da proposta orçamentária foram aprovadas pela Lei Municipal nº 871/2007 de 29/06/2007

3.2.c) - ORÇAMENTO ANUAL

a) Aprovado pela Lei Municipal nº	916/2007	
b) Receita Prevista	14.873.696,00	
c) Despesa Fixada	14.873.696,00	
d) Correção do Orçamento	não houve	
e) Receita para	14.873.696,00	
f) Despesa para	14.873.696,00	
g) Limite para Alterações:	Consignado na LOA	25,00%
	Utilizado Total	20,03%
	Percentual não condicionado ao limite	0,00%
	Percentual líquido Utilizado	20,03%

3.2.d) - ALTERAÇÕES NO ORÇAMENTO

a) Créditos Suplementares - Leis nº.: 916/2007 , 943/2008 , 946/2008 , 959/2008 , 960/2008 , 973/2008 , 975/2008 , 976/2008 , 977/2008 , 981/2008 , 982/2008 , 985/2008 , 986/2008 , 990/2008
b) Créditos Especiais - Leis nº.: 902/2007 , 914/2007 , 925/2008 , 926/2008 , 927/2008 , 928/2008 , 929/2008 , 930/2008 , 931/2008 , 932/2008 , 933/2008 , 934/2008 , 935/2008 , 937/2008 , 938/2008 , 939/2008 , 941/2008 , 942/2008 , 944/2008 , 945/2008 , 946/2008 , 947/2008 , 957/2008 , 958/2008 , 962/2008 , 963/2008 , 964/2008 , 965/2008 , 966/2008 , 967/2008 , 968/2008 , 969/2008 , 970/2008 , 971/2008 , 972/2008 , 974/2008 , 975/2008 , 976/2008 , 980/2008 , 981/2008 , 986/2008 , 987/2008 , 989/2008
c) Créditos Extraordinários - : Não houve



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
DIRETORIA DE CONTAS MUNICIPAIS



d) Resumo das alterações:

<i>Créditos Adicionais</i>	<i>R\$</i>
Créditos Suplementares	4.574.085,93
Créditos Especiais	4.442.693,15
Créditos Extraordinários	0,00
TOTAL	9.016.779,08

<i>Recursos Indicados</i>	<i>R\$</i>
Superávit Financeiro	1.290.177,74
Excesso de Arrecadação	5.014.826,32
Cancelamento de Dotações	2.711.775,02
Operações de Crédito	0,00
Saldo de Crédito Especial	0,00
TOTAL	9.016.779,08

3.2.e) - BALANÇO ORÇAMENTÁRIO

RECEITAS

<i>Títulos</i>	<i>Previsão</i>	<i>Arrecadação</i>	<i>Diferenças</i>
RECEITAS			
CORRENTES	14.273.696,00	17.654.786,20	3.381.090,20
Tributária	1.689.935,00	1.701.739,06	11.804,06
Contribuições	300.000,00	388.667,16	88.667,16
Patrimonial	72.260,00	163.719,56	91.459,56
Agropecuária	3.500,00	18.224,20	14.724,20
Industrial	4.800,00	2.820,40	-1.979,60
De Serviços	401.800,00	420.681,58	18.881,58
Transferências Correntes	11.019.571,00	14.133.140,13	3.113.569,13
Outras Receitas Correntes	781.830,00	825.794,11	43.964,11
CAPITAL	600.000,00	872.195,59	272.195,59
Operações de Crédito	600.000,00	277.220,00	-322.780,00
Alienação de Bens	0,00	0,00	0,00



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
DIRETORIA DE CONTAS MUNICIPAIS



Amortização de Empréstimos	0,00	0,00	0,00
Transferências de Capital	0,00	594.975,59	594.975,59
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00
SOMA	14.873.696,00	18.526.981,79	3.653.285,79
Déficit	5.623.004,06	0,00	-5.623.004,06
TOTAL	20.496.700,06	18.526.981,79	-1.969.718,27
Transferências Recebidas		35.000,00	
SOMA COM TRANSFERÊNCIAS		18.561.981,79	

DESPESAS

<i>Títulos</i>	<i>Fixação</i>	<i>Execução</i>	<i>Diferenças</i>
DESPESAS			
CRÉDITOS ORÇ. SUPLEMEN.	16.268.115,55	14.701.345,60	-1.566.769,95
CRÉDITOS ESPECIAIS	4.228.584,51	2.777.711,81	-1.450.872,70
CRÉDITOS EXTRAORDINÁRIOS	0,00	0,00	0,00
SOMA	20.496.700,06	17.479.057,41	-3.017.642,65
SUPERÁVIT	0,00	1.047.924,38	1.047.924,38
TOTAL	20.496.700,06	18.526.981,79	-1.969.718,27
Transferências Financeiras		710.749,96	
SOMA COM TRANSFERÊNCIAS		19.237.731,75	

3.2.f) - DETALHAMENTOS DA DESPESA

<i>Títulos</i>	<i>Fixação</i>	<i>Execução</i>	<i>Diferenças</i>
CORRENTES	15.964.222,04	14.436.395,35	-1.527.826,69
Pessoal e Encargos	6.965.610,54	6.302.891,84	-662.718,70
Material de Consumo	3.431.828,52	3.102.503,97	-329.324,55
Serviço de Terceiros	4.222.558,23	3.867.225,96	-355.332,27
Transferências	436.881,53	319.786,01	-117.095,52
A Pessoas	169.997,00	60.667,00	-109.330,00
A Instituições Privadas	230.884,53	227.119,01	-3.765,52
Intergovernamentais	36.000,00	32.000,00	-4.000,00
Multigovernamentais	0,00	0,00	0,00
Encargos da Dívida	285.000,00	253.214,11	-31.785,89
Outras Despesas	622.343,22	590.773,46	-31.569,76



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
DIRETORIA DE CONTAS MUNICIPAIS



DE CAPITAL	4.531.107,10	3.042.662,06	-1.488.445,04
Equipamentos e Material Permanente	1.162.810,23	872.234,16	-290.576,07
Obras e Instalações	2.402.596,87	1.333.444,94	-1.069.151,93
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	675.700,00	569.602,96	-106.097,04
Outras Despesas de Capital	290.000,00	267.380,00	-22.620,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	1.370,92		-1.370,92
TOTAL	20.496.700,06	17.479.057,41	-3.017.642,65

3.2.g) - RESULTADOS ORÇAMENTÁRIOS

Somente Fontes Livres (Intervalo de 000 até 099, exceto 005,010,015,020,030,039,040,050,060,069,070,091,092,093,094)

<i>Resultado Financeiro</i>	<i>Total do Exercício</i>
Receitas Correntes	9.273.864,19
Receitas de Capital	0,00
SOMA DA RECEITA	9.273.864,19
Despesas Correntes	6.493.466,89
Despesas de Capital	834.410,81
SOMA DA DESPESA	7.327.877,70
Resultado - SUPERÁVIT	1.945.986,49
Interferências Financeiras	-675.749,96
Resultado Financeiro do Exercício	1.270.236,53
Superavit Financeiro do Exercício Anterior	0,00
Cancelamento de Restos a Pagar	0,00
Resultado Financeiro Acumulado - SUPERÁVIT	1.270.236,53
Percentual do Resultado sobre a Receita	13,70

3.2.h) - RESULTADO PRIMARIO DO PODER EXECUTIVO (Consolidado)

<i>Descrição</i>	<i>R\$</i>
RECEITA FISCAL LÍQUIDA	19.277.674,16
DESPESA FISCAL LÍQUIDA	18.561.418,97
RESULTADO PRIMÁRIO	716.255,19

3.3 - ASPECTOS FINANCEIROS

3.3.a) - BALANÇO FINANCEIRO

<i>Títulos</i>	<i>Receita</i>	<i>Despesa</i>
ORÇAMENTÁRIA	18.526.981,79	17.479.057,41
EXTRA-ORÇAMENTÁRIA	31.337.645,38	32.889.689,90
INTERFERÊNCIAS FINANCEIRAS	325.461,35	716.620,26
SALDOS		
Caixa	20.920,72	20.920,72
Banco	-1.753,01	95.392,18
Bancos Conta Vinculada	1.602.859,29	610.435,05
TOTAIS	51.812.115,52	51.812.115,52

3.3.b) - BANCOS COM QUE A ENTIDADE OPERA CONTAS

<i>Nome do Banco</i>	<i>Número da Agência</i>
BANCO DO BRASIL S.A.	0796-X
BANCO DO BRASIL S.A.	796
BANCO DO BRASIL S.A.	796-X
BANCO ITAU S.A.	3879
BANCO ITAU S.A.	3879-6
CAIXA ECONOMICA FEDERAL	0723
CAIXA ECONOMICA FEDERAL	723
CAIXA ECONOMICA FEDERAL	723-1
CAIXA ECONOMICA FEDERAL	723-1

Obs.: As contas do tipo pagamento de salário ou de arrecadação não são consideradas para fins de verificação da manutenção de contas movimento em instituição bancária privada.



3.4 - ASPECTOS PATRIMONIAIS

3.4.a) - VARIAÇÕES PATRIMONIAIS

<i>Títulos</i>	<i>Ativas</i>	<i>Passivas</i>
EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA	18.526.981,79	17.479.057,41
MUTAÇÕES PATRIMONIAIS	2.729.938,93	602.811,36
INDEPEND. DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA	1.035.711,38	2.712.023,81
INTERFERÊNCIAS	325.461,35	716.620,26
RESULTADO PATRIMONIAL		
Superávit/Déficit	0,00	1.107.580,61
TOTAL	22.618.093,45	22.618.093,45

3.4.b) - BALANÇO PATRIMONIAL

ATIVO

ATIVO FINANCEIRO		1.703.501,20
DISPONÍVEL		726.747,95
Caixa	20.920,72	
Bancos	95.392,18	
Bancos Conta Vinculada	610.435,05	
REALIZÁVEL		976.753,25
Créditos Intragovernamentais	0,00	
Devedores Diversos	314.940,25	
Aplicações Financeiras	0,00	
Depósitos Judiciais	8.446,01	
Créditos Intergovernamentais	383.221,45	
Responsáveis Por Despesas Não Empenhadas	0,00	
Responsáveis Por Interferências Financeiras Não Repassadas	0,00	
Responsáveis Por Diferenças em c/c Bancária a Apurar	0,00	
Outras Contas Pendentes	270.145,54	
ATIVO PERMANENTE		14.938.597,12
Bens Móveis	5.087.067,16	
Bens Imóveis	6.336.217,06	
Bens de Natureza Industrial	4.500,00	



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
DIRETORIA DE CONTAS MUNICIPAIS



Bens em Processo de Aquisição e Obras em Andamento	1.037.397,86	
Almoxarifado	0,00	
Créditos	2.473.415,04	
Títulos e Valores	0,00	
SALDO PATRIMONIAL		
Passivo Real a Descoberto		0,00
COMPENSADO		7.119.957,96
TOTAL DO ATIVO		23.762.056,28

PASSIVO

PASSIVO FINANCEIRO		2.521.829,35
Restos a Pagar	1.318.242,48	
Serviço da Dívida a Pagar	1.584,12	
Débitos de Tesouraria	0,00	
Depósitos	931.857,21	
Contas Pendentes	270.145,54	
PASSIVO PERMANENTE		6.064.787,14
Dívida Fundada Interna Por Contratos	2.100.846,95	
Confissão e Parcelamentos de Dívidas	3.963.940,19	
Dívidas Oriundas de Precatórios	0,00	
Dívida Fundada Externa	0,00	
Outras Exigibilidades	0,00	
SALDO PATRIMONIAL		
Ativo Real Líquido		8.055.481,83
COMPENSADO		7.119.957,96
TOTAL DO PASSIVO		23.762.056,28

3.5 - ENFOQUES DA LEI COMPLEMENTAR Nº 101/00

3.5.a) - PONTOS DE CONTROLE OBTIDOS DO SISTEMA DE ANÁLISE DA GESTÃO FISCAL

<i>Descrição do Ponto</i>	<i>Resposta</i>
O Poder extrapolou o limite para despesa total com pessoal até o primeiro quadrimestre do exercício de 2008, e não retornou ao limite nos dois quadrimestres subsequentes.	Não
O Município extrapolou o limite da Dívida Consolidada Líquida após a entrada em vigor da L.C. 101/00, e não retornou ao limite nos dois quadrimestres seguintes ao da extrapolação.	Não

3.5.b) - DESPESAS COM PESSOAL

RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	15.494.892,41
DESPESA COM PESSOAL CONSOLIDADA	5.886.167,49
PERCENTUAL DESPENDIDO (31/12/2008)	37,99

3.5.c) - DÍVIDA CONSOLIDADA

RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	15.494.892,41
DÍVIDA CONSOLIDADA	5.590.746,89
PERCENTUAL DA DÍVIDA EM (31/12/2008)	36,08

3.5.d) - OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS FRENTE ÀS DISPONIBILIDADES

<i>Descrição</i>	<i>30/04/2008</i>	<i>31/12/2008</i>
1. Total do Ativo Disponível	2.345.227,72	726.747,95
2. Adições		
2.1 - Restos a Receber	0,00	383.221,45
2.2 - Restos a Receber de Interferências Financeiras	0,00	0,00
3. Deduções		
3.1 - Recursos de Convênios, Auxílios e Programas Especiais, Alienação de Ativos e Demais Recursos Indisponíveis	1.590.205,93	500.998,27
4 - Ativo Disponível Líquido (1+2-3)	755.021,79	608.971,13



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
DIRETORIA DE CONTAS MUNICIPAIS



5 - Total do Passivo Financeiro	4.699.196,70	2.507.952,83
6. Adições ao Passivo Financeiro		
6.1 Responsáveis por Despesas Não Empenhadas/Canceladas		
6.1.a - Contabilizadas na conta 4.07.01	0,00	0,00
6.2 Responsáveis por Interferências Financeiras não Repassadas - 4.07.02	0,00	0,00
6.3 Contribuições Patronais devidas ao RPPS - 4.07.03	0,00	13.876,52
7. Deduções		
7.1 Obrigações vinculadas a Convênios e Auxílios	88.197,82	18.724,99
8 - Passivo Financeiro Ajustado (5+6-7)	4.610.998,88	2.503.104,36
9 - Disponibilidade Líquida (4-8)	-3.855.977,09	-1.894.133,23

3.6 - REMUNERAÇÃO DOS AGENTES POLÍTICOS

3.6.a) - ANÁLISE ANTECIPADA (Provimento nº 56/2005-TC)

Instrução nº	2765/2005 - DCM
Processo nº	440109/04

3.6.b) - VALORES FIXADOS

CARGO	FIXADO	VALOR FIXADO	VALOR EM 31/12/2007
SUBSÍDIO DO PREFEITO	SIM		5.411,84
SUBSÍDIO DO VICE-PREFEITO	SIM		1.623,55

3.6.c) - REAJUSTES NO EXERCÍCIO DE 2008 - (V. Acórdão 328/08 - TC)

Nada Consta

3.6.d) - VALORES DEVIDOS EM DEZEMBRO DE 2008

SUBSÍDIO DO PREFEITO	5.411,84
SUBSÍDIO DO VICE-PREFEITO	1.623,55

3.6.e) - RECEBIMENTO NO EXERCÍCIO

CASSIO MURILIO TROVO HIDALGO	PREFEITO	65.313,58
PIO COSTA BARROS	PREFEITO	6.854,91
PIO COSTA BARROS	VICE-PREFEITO	17.593,38

3.6.f) - AGENTES POLÍTICOS SEM EXTRAPOLAÇÃO

<i>Nome do Agente / Cargo</i>	<i>Recebido</i>
PIO COSTA BARROS/PREFEITO	6.854,91
PIO COSTA BARROS/VICE-PREFEITO	17.593,38

3.6.g) - AGENTES POLÍTICOS COM EXTRAPOLAÇÃO DE SUBSÍDIOS

<i>Nome do Agente / Cargo</i>	<i>Devido</i>	<i>Recebido</i>	<i>Diferença</i>
CASSIO MURILIO TROVO HIDALGO/PREFEITO	58.087,17	65.313,58	7.226,41

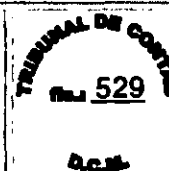
3.7 - GASTOS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO

3.7.a) - DEMONSTRATIVO DO SISTEMA SIM-AM ENVIADO PELO MUNICÍPIO

RECEITAS	
1 - RECEITA DE IMPOSTOS	1.363.485,03
2 - RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS	



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
DIRETORIA DE CONTAS MUNICIPAIS



2.1 - TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS(85%)	12.037.800,53
2.2 - Parcela Destinada à Formação do FUNDEB	1.917.043,43
3 - RECEITAS VINCULADAS	2.295.039,98
3.1 - Transferências Multigovernamentais do FUNDEB	1.917.043,43
3.2 - Outras Receitas Vinculadas	377.996,55
4 - BASE DE CÁLCULO (1 + 2)	13.401.285,56
DESPESAS	
5 - DESPESAS VINCULADAS ÀS RECEITAS DE IMPOSTOS	1.684.327,09
5.1 - Despesas com Ensino Fundamental	1.265.459,05
5.2 - Despesas com Educação Infantil em Creches e Pré-Escolas	418.868,04
6 - DESPESAS VINCULADAS AO FUNDEB	1.880.979,09
6.1 - Profissionais do Magistério	1.128.945,82
6.2 - Outras Despesas	752.033,27
7 - DESPESAS VINCULADAS À CONTRIBUIÇÃO DO SALÁRIO EDUCAÇÃO	189.578,24
8 - DESPESAS FINANCIADAS COM RECURSOS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO	0,00
9 - DESPESAS FINANCIADAS COM OUTROS RECURSOS	183.202,12
10 - TOTAL DAS DESPESAS COM ENSINO	3.842.548,77
11 - PERDA NAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB	-213.626,32
12 - GANHO NAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB	0,00
13 - DEDUÇÕES DA DESPESA	-180.628,19
14 - TOTAL DAS DESPESAS CONSIDERADAS P/FINS DO LIMITE (5+6+11-13)	3.436.770,28
ÍNDICES APRESENTADOS PELO MUNICÍPIO	
15 - PERCENTUAL APLICADO NO ENSINO	27,24
16 - MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO	0,00
17 - REMUNERAÇÃO DO MAGISTÉRIO	58,89
AJUSTE NAS DESPESAS	
18 - Dedução das Despesas consideradas para fins do limite constitucional face à contabilização indevida em Manutenção e Desenvolvimento do Ensino	150.998,89
19 - Dedução das Despesas realizadas com recursos vinculados sem identificação nos empenhos do Ensino Fundamental	0,00
20 - Insuficiência das Aplicações no FUNDEB	0,00
21 - Dedução de Cancelamento da Dívida Flutuante (ISS/IRRF) por Interferência	0,00
22 - Dedução Superávit Financeiro (Fonte 103 - 104)	30.796,78
23 - Adição a Despesas referentes a Restos a Receber	88.653,18
24 - DESPESA LÍQUIDA CONSIDERADA PARA FINS DO LIMITE(14-18-19-20-21-22+23)	3.557.254,11
ÍNDICES AJUSTADOS DE APLICAÇÃO NO ENSINO	
PERCENTUAL GERAL APLICADO NO ENSINO(Mínimo de 25%)	26,54
Mínimo de 60% do Fundeb na Remuneração do Magistério)	60,83

3.7.b) - REMUNERAÇÃO DO MAGISTÉRIO - FUNDEF/FUNDEB

1- Despesa com Magistério	1.128.945,82
2- Adição de Restos a Receber	37.241,99
3- Total da Despesa com Magistério	1.166.187,81
4- Abonos do exercício anterior empenhados no exercício	0,00
5- Glosa dos Servidores não vinculados ao Ensino	62.782,30
6- Aplicação Líquida no Magistério	1.103.405,51
7- Percentual Aplicado sem Abono	57,56
8- Abono empenhado no Exercício seguinte	0,00
9- Remuneração do Magistério com Abono	1.103.405,51
10- Percentual Aplicado com Abono	57,56

OBS: Detalhes do item 5 (glosa dos servidores) do quadro acima:

Nome do Servidor	Cargo	Unidade Escolar	Atividade	Remuneração
CAMILA RUIZ	PROFESSORA CLASSE C	SECRETARIA EDUCAÇÃO CULTURA E DESPORTO	Supervisão	4.847,57
CECILIA ZAGO	PROFESSORA CLASSE C	SECRETARIA EDUCAÇÃO CULTURA E DESPORTO	Supervisão	7.598,22
EDEMARA ELISA PELISSARO	PROFESSORA CLASSE C	SECRETARIA EDUCAÇÃO CULTURA E DESPORTO	Orientação Educativa	7.922,83
LEONOR BRITO DE OLIVEIRA	PROFESSORA CLASSE C	SECRETARIA EDUCAÇÃO CULTURA E DESPORTO	Supervisão	8.983,68
NICEIA TORINO YOFUKUJI	PROFESSORA CLASSE C	SECRETARIA EDUCAÇÃO CULTURA E DESPORTO	Orientação Educativa	10.687,36
SANDRA MARIA U.ROCHINSKI	PROFESSORA CLASSE C	SECRETARIA EDUCAÇÃO CULTURA E DESPORTO	Supervisão	14.232,90
SILMARA DA SILVA ISRAEL	PROFESSORA CLASSE B	SECRETARIA EDUCAÇÃO CULTURA E DESPORTO	Orientação Educativa	8.509,74
			SOMA	62.782,30



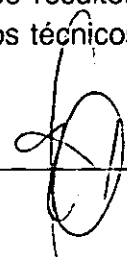
3.8 - DESPESA REALIZADA COM SAÚDE (E.C. 29)

3.8.a) - DEMONSTRATIVO DO SISTEMA SIM-AM ENVIADO PELO MUNICÍPIO

RECEITAS	
1 - RECEITA DE IMPOSTOS E DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS	13.057.796,53
2 - TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO SUS	1.810.875,31
3 - OUTRAS RECEITAS ORÇAMENTÁRIAS	5.775.422,31
DESPESAS	
4 - DESPESAS TOTAIS COM SAÚDE	4.736.523,94
5 - DEDUÇÕES DA DESPESA	
5.1 - Inativos e Pensionistas	0,00
5.2 - Custeadas com Recursos Vinculados	2.148.571,52
5.3 - Restos a Pagar Cancelados	0,00
5.4 - Restos a Pagar Inscritos sem Disponibilidade de Recursos Próprios	2.547,40
6 - TOTAL DA DESPESA PRÓPRIA COM SAÚDE(4 - 5)	2.585.405,02
ÍNDICE APRESENTADO PELO MUNICÍPIO	
7 - PERCENTUAL DAS RECEITAS PRÓPRIAS APLICADAS NA SAÚDE (6/1)	19,80
AJUSTE NAS DESPESAS	
8 - Dedução das Despesas consideradas para fins do limite constitucional face à contabilização indevida em Saúde	1.881,14
9 - Dedução das despesas realizadas com recursos vinculados sem identificação nos empenhos da Saúde	0,00
10 - Dedução de Cancelamentos da Dívida Flutuante (ISS/IRRF) por Interferência/Varição Patrimonial	0,00
11 - Dedução Superavit Financeiro - Fonte 303	117.528,61
12 - Adição a Despesas referentes a Restos a Receber	58.913,65
13 - DESPESA LÍQUIDA CONSIDERADA PARA FINS DO LIMITE	2.524.908,92
14 - ÍNDICE AJUSTADO DE APLICAÇÃO NA SAÚDE (Mínimo de 15%)	19,34

4 - RESULTADO DA ANÁLISE

Tendo por base o escopo de análise delimitado nos termos do título 2, desta Instrução, relaciona-se na sequência os itens de verificação cuja análise resultou em ressalva, irregularidade ou imposição de multa face à aplicação dos critérios técnicos e legais.



4.1 - DAS RESSALVAS

4.1.a) ASPECTOS DA LEI COMPLEMENTAR 101/00

Obrigações financeiras frente às disponibilidades

Art. 42 da L.C. nº 101/2000 - Multa L.C.E. 113/2005, art. 87, III, §4º

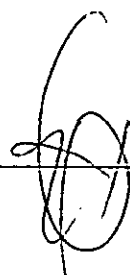
Considerando a atribuição legal para controle da gestão dos titulares de poder da esfera municipal, no exercício do encerramento do mandato, marcadamente sob a norma do art. 42 da Lei Complementar nº 101/2000, verifica-se que o Município apresenta, no encerramento do exercício de 2008, obrigações financeiras sem o necessário suporte em disponibilidades, conforme demonstrativo abaixo. Neste caso, cabe ressalva ante o fato de que o Município apresentou evolução positiva em suas disponibilidades, comparando-se as situações existentes em 30/04/2008 e 31/12/2008, vale dizer, a sua liquidez melhorou no período em que a Lei de Responsabilidade Fiscal impõe restrições quanto à contratação de novos dispêndios.

Passível de aplicação da multa administrativa, por infração à norma legal ou regulamentar, prevista no inciso III do art. 87, nos termos do § 4º, do mesmo artigo, da Lei Complementar Estadual nº 113/2005 - Lei Orgânica do Tribunal de Contas.

Documentos mínimos necessários em caso de contraditório: a) Demonstrativo das despesas realizadas no período de maio a dezembro de 2008, justificando a sua realização e inadiabilidade; b) Outros documentos e/ou esclarecimentos considerados necessários.

Demonstrativo do Item:

<i>Descrição</i>	<i>30/04/2008</i>	<i>31/12/2008</i>
1. Total do Ativo Disponível	2.345.227,72	726.747,95
2. Adições		
2.1 - Restos a Receber	0,00	383.221,45
2.2 - Restos a Receber de Interferências Financeiras	0,00	0,00
3. Deduções		
3.1 - Recursos de Convênios, Auxílios e Programas Especiais, Alienação de Ativos e Demais Recursos Indisponíveis	1.590.205,93	500.998,27
4 - Ativo Disponível Líquido (1+2-3)	755.021,79	608.971,13
5 - Total do Passivo Financeiro	4.699.196,70	2.507.952,83
6. Adições ao Passivo Financeiro		





TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
DIRETORIA DE CONTAS MUNICIPAIS



6.1 Responsáveis por Despesas Não Empenhadas/Canceladas		
6.1.a - Contabilizadas na conta 4.07.01	0,00	0,00
6.2 Responsáveis por Interferências Financeiras não Repassadas - 4.07.02	0,00	0,00
6.3 Contribuições Patronais devidas ao RPPS - 4.07.03	0,00	13.876,52
7. Deduções		
7.1 Obrigações vinculadas a Convênios e Auxílios	88.197,82	18.724,99
8 - Passivo Financeiro Ajustado (5+6-7)	4.610.998,88	2.503.104,36
9 - Disponibilidade Líquida (4-8)	-3.855.977,09	-1.894.133,23

4.2 - DAS IRREGULARIDADES MATERIAIS

4.2.a) ASPECTOS FINANCEIROS

Movimentação De Recursos Em Instituição Financeira Privada

Constituição Federal art. 164, § 3º - Lei Complementar nº 101/00, art. 43 - Jurisprudência do Tribunal de Contas - Multa L.C.E. 113/2005, art. 87, III, §4º

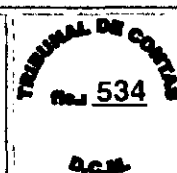
Da análise do processo, constata-se que não houve obediência ao determinado pelo art. 164, § 3º, da Constituição Federal, bem assim do art. 43 - da Lei de Responsabilidade Fiscal, pois a entidade mantém movimentação de conta corrente em banco não oficial conforme relacionado abaixo. Várias são as manifestações do Tribunal de Contas do Paraná contrárias à movimentação em banco não oficial, excetuados os municípios em que não exista agência de banco oficial na localidade, ou desde que exclusivamente para arrecadação e com autorização legislativa específica, sendo as mais recentes a Resolução nº 2606/04 e o Acórdão nº 78/06.

Passível de aplicação da multa administrativa, por infração à norma legal ou regulamentar, prevista no inciso III do art. 87, nos termos do § 4º, do mesmo artigo, da Lei Complementar Estadual nº 113/2005 - Lei Orgânica do Tribunal de Contas.

Documentos mínimos necessários em caso de contraditório: a) Comprovação de que a conta presta-se exclusivamente à arrecadação ou para transferência da folha de pagamento mediante contrato e licitação; b) Comprovação da não existência de agência bancária oficial no município; c) Lei municipal elegendo uma instituição privada como banco oficial do município; d) Outros documentos e/ou esclarecimentos considerados necessários.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
DIRETORIA DE CONTAS MUNICIPAIS



Demonstrativo do Item:

<i>Nome do Banco</i>	<i>Número da Agência</i>	<i>Número da Conta</i>
BANCO ITAU S.A.	3879	02657-7
BANCO ITAU S.A.	3879	2014-1
BANCO ITAU S.A.	3879	2550-4
BANCO ITAU S.A.	3879	2647-8
BANCO ITAU S.A.	3879	2951-4
BANCO ITAU S.A.	3879	7690
BANCO ITAU S.A.	3879	7733-1
BANCO ITAU S.A.	3879-6	02283-2
BANCO ITAU S.A.	3879-6	2244-4
BANCO ITAU S.A.	3879-6	2310-3

Inconsistências injustificadas nos saldos em relação às posições apresentadas nos extratos das Instituições Bancárias

Lei Federal nº 4320/64, arts. 89 e 105, § 1º. - Multa L.C.E. 113/2005, art. 87, III, §4º

Os saldos bancários informados no sistema SIM-AM e SIM-PCA, confrontados com o registrado nos extratos bancários das contas mantidas pela Tesouraria da Entidade, para movimentação de suas disponibilidades, são divergentes, cuja(s) diferença(s) estão demonstradas a seguir. A informação incorreta do saldo bancário implica em demonstração indevida da conciliação das diferenças entre este e o saldo contábil, resultando em imprecisão do sistema financeiro.

Passível de aplicação da multa administrativa, por infração à norma legal ou regulamentar, prevista no inciso III do art. 87, nos termos do § 4º, do mesmo artigo, da Lei Complementar Estadual nº 113/2005 - Lei Orgânica do Tribunal de Contas.

Documentos mínimos necessários em caso de contraditório: a) Nova demonstração da conciliação bancária das contas indicadas, de modo a esclarecer as divergências; b) Extratos e/ou documentos que comprovem a regularização dos ajustes no exercício da prestação de contas ou posterior; c) Razão contábil das contas indicadas que contenham os valores pendentes ou regularizados, no exercício da prestação de contas ou posterior; d) Outros documentos e/ou esclarecimentos considerados necessários.

Demonstrativo do Item:

<i>Nome do Banco</i>	<i>Agência</i>	<i>Conta</i>	<i>Valor Informado no Sistema</i>	<i>Valor Constatado no Extrato</i>
BANCO ITAU S.A.	3879-6	2310-3	760,64	759,23

Omissão de Conta Corrente no Sistema Informatizado

Lei Federal nº 4320/64, arts. 89 e 105, § 1º. - Multa L.C.E. 113/2005, art. 87, III, §4º

Conforme abaixo indicado, constata-se que a entidade não informou, no sistema informatizado, saldo em conta corrente bancária mantida pela Tesouraria, fato evidenciado por extrato da instituição financeira juntado ao processo. Por consequência, caracteriza-se a incorreção ou omissão nas disponibilidades apresentadas.

Passível de aplicação da multa administrativa, por infração à norma legal ou regulamentar, prevista no inciso III do art. 87, nos termos do § 4º, do mesmo artigo, da Lei Complementar Estadual nº 113/2005 - Lei Orgânica do Tribunal de Contas.

Documentos mínimos necessários em caso de contraditório: a) Justificativas para a ausência do registro contábil da conta referida; b) Comprovação de que a conta não teve movimento, ou saldo, durante todo o exercício; c) Nova demonstração da conciliação bancária das contas indicadas, de modo a esclarecer as divergências; d) Extratos e/ou documentos que comprovem a regularização dos ajustes no exercício da prestação de contas ou posterior; e) Razão contábil das contas indicadas que contenham os valores pendentes ou regularizados, no exercício da prestação de contas ou posterior; f) Outros documentos e/ou esclarecimentos considerados necessários.

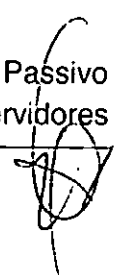
Demonstrativo do Item:

<i>Nome do Banco</i>	<i>Agência</i>	<i>Conta</i>	<i>Valor Constatado no Extrato</i>
BANCO DO BRASIL S.A.	796-X	7434-9	0,00

Existência de saldos de recursos consignados em folha de pagamento - Diversos Credores

Decreto Lei nº 201/67 - Multa L.C.E. 113/2005, art. 87, III, §4º

Conforme demonstrado abaixo, a entidade mantém no Passivo Financeiro, indevidamente, saldos em contas de valores consignados de seus servidores



na folha de pagamento, deixando de efetuar o repasse às entidades privadas credoras desses recursos.

Passível de aplicação da multa administrativa, por infração à norma legal ou regulamentar, prevista no inciso III do art. 87, nos termos do § 4º, do mesmo artigo, da Lei Complementar Estadual nº 113/2005 - Lei Orgânica do Tribunal de Contas.

Documentos mínimos necessários em caso de contraditório: a) Comprovação de que o recurso foi repassado para o credor; b) Outros documentos e/ou esclarecimentos considerados necessários.

Demonstrativo do Item:

Conta Contábil	Nome da Conta Contábil	Saldo da Conta
4040115850000	EMP.CONSIG.BCO BRASIL - LIVRE	2.908,99
4040115970000	EMP.CONSIG. 15% PARANA BANCO S/A	1.042,16

Falta de repasse dos valores consignados em folha de pagamento em favor do INSS e/ou RPPS.

Decreto Lei nº 201/67 - Código Penal alterado pela Lei Federal nº 9983/00 - Multa L.C.E. 113/2005, art. 87, III, §4º

A entidade mantém no Passivo Financeiro, indevidamente, saldos em contas de valores consignados de seus servidores na folha de pagamento, deixando de efetuar o repasse aos órgãos credores. A ausência do repasse desses valores poderá caracterizar crime de apropriação indébita.

Passível de aplicação da multa administrativa, por infração à norma legal ou regulamentar, prevista no inciso III do art. 87, nos termos do § 4º, do mesmo artigo, da Lei Complementar Estadual nº 113/2005 - Lei Orgânica do Tribunal de Contas.

Documentos mínimos necessários em caso de contraditório: a) Comprovação que os recolhimentos foram realizados em períodos subsequentes; b) Outros documentos e/ou esclarecimentos considerados necessários.

Demonstrativo do Item:

CONTRIBUIÇÕES A REPASSAR AO RPPS RETIDAS DE SERVIDORES ATIVOS	896.748,43
FAPESPI SAÚDE 15%	5.985,97
I.N.S.S. - IAPAS CONT. PREF.	19.082,84

Divergência entre as baixas da consignação do IRRF da Câmara não contabilizadas na receita da Prefeitura.

Decreto Lei nº 201/67 - art. 1º, I. - Multa L.C.E. 113/2005, art. 87, III, §4º

Verifica-se divergência dos valores das baixas do Imposto sobre a Renda Retido na Fonte incidente sobre a folha de pagamento do Poder Legislativo, contabilizadas pela Câmara Municipal, em relação à receita registrada pela Prefeitura, que para efeito de compatibilidade deve ser esclarecida.

Passível de aplicação da multa administrativa, por infração à norma legal ou regulamentar, prevista no inciso III do art. 87, nos termos do § 4º, do mesmo artigo, da Lei Complementar Estadual nº 113/2005 - Lei Orgânica do Tribunal de Contas.

Documentos mínimos necessários em caso de contraditório: a) Comprovante da regularização dos registros contábeis na Prefeitura e/ou na Câmara; b) Outros documentos e/ou esclarecimentos considerados necessários.

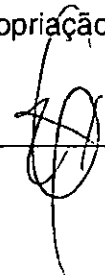
Demonstrativo do Item:

<i>Código da Conta</i>	<i>Nome da Conta Contábil</i>	<i>Valor da Câmara</i>	<i>Valor da Prefeitura</i>
4040113	Baixas de Consignações do IRRF na Câmara	0,00	-
111204310101	Irrf - S/Benefícios Pagos A Inativos E Pensionistas – Legislativo	-	0,00
111204310201	Irrf - S/Contratos Por Prazo Determinado – Legislativo	-	0,00
111204310301	Irrf - S/Folha De Pagamento Do Pessoal Civil – Legislativo	-	2.702,99
111204310401	Irrf - Contratos De Terceirização De Mão-De-Obra Poder Legislativo	-	0,00
111204319901	Irrf - S/Outros Rendimentos De Natureza Trabalhista – Legislativo	-	0,00
	Diferença	0,00	2.702,99

Baixas indevidas do Passivo Financeiro.

Lei 4320/64 arts. 87,88,89 - Multa L.C.E. 113/2005, art. 87, III, §4º

Conforme demonstrado, a entidade realizou baixas de valores consignados no Passivo Financeiro via contas patrimoniais, caracterizando apropriação indevida de recursos de terceiros.



Passível de aplicação da multa administrativa, por infração à norma legal ou regulamentar, prevista no inciso III do art. 87, nos termos do § 4º, do mesmo artigo, da Lei Complementar Estadual nº 113/2005 - Lei Orgânica do Tribunal de Contas.

Documentos mínimos necessários em caso de contraditório: a) Comprovação que os valores foram contabilizados na receita orçamentária, em período subsequente, necessariamente corroborado com as informações contidas no sistema SIM-AM do ano seguinte; b) Outros documentos e/ou esclarecimentos considerados necessários.

Demonstrativo do Item:

<i>Tipo da Baixa</i>	<i>Descrição do Cancelamento</i>	<i>Valor Cancelado</i>
Previdência Própria - RPPS	Confissão de Dívida com o RPPS - Exercício de 2004 - Lei 950/2008	135143.94

4.2.b) ASPECTOS PATRIMONIAIS

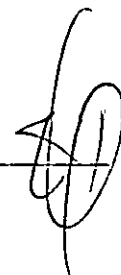
Ausência de pagamento da Dívida Fundada - Confissão de Dívida com o RPPS

Lei Federal nº 9717/98 - Lei Federal nº 9983/00, art. 1º - Lei Complementar nº 101/00, art. 43, §2º, II - Multa L.C.E. 113/2005, art. 87, III, §4º

Evidencia-se a ausência de pagamentos de parcelas da Dívida Confessada junto ao Regime Próprio de Previdência, em descumprimento à lei municipal que determinou a recomposição da dívida e à legislação que norteia a composição e custeio dos Regimes de Previdência municipais. O quadro abaixo efetua comparação entre as parcelas mensais com vencimento no exercício, tal como indicado no sistema SIM-AM, e as baixas da dívida fundada extraídas do movimento contábil.

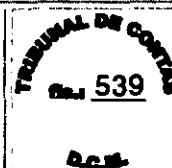
Passível de aplicação da multa administrativa, por infração à norma legal ou regulamentar, prevista no inciso III do art. 87, nos termos do § 4º, do mesmo artigo, da Lei Complementar Estadual nº 113/2005 - Lei Orgânica do Tribunal de Contas.

Documentos mínimos necessários em caso de contraditório: a) Comprovação que os valores devidos foram pagos em período subsequente, necessariamente corroborado com as informações contidas no sistema SIM-AM do ano seguinte; b) Outros documentos e/ou esclarecimentos considerados necessários.





TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
DIRETORIA DE CONTAS MUNICIPAIS



Demonstrativo do Item:

CONTA CONTÁBIL	VALOR DEVIDO	VALOR PAGO	DIFERENÇA A MENOR
OBRIGAÇÕES CONTRATADAS COM O RPPS	109.968,72	0,00	109.968,72

4.2.c) OUTROS ASPECTOS LEGAIS

Remuneração dos Agentes Políticos - Recebimento acima do valor devido.

Constituição Federal, art. 29 - V,VI e VII e 37 - XI, XII - Lei Federal nº 8429/92 - Provimento 56/2005 do Tribunal de Contas - Multa L.C.E. 113/2005, art. 87, III, §4º e Multa Proporcional ao Dano - L.C.E. 113/2005, art. 89

A análise da remuneração dos Agentes Políticos evidenciou a percepção de valores acima do estipulado no ato de fixação da respectiva remuneração, ou em desatenção aos limites legais vigentes, cuja regularização se torna indispensável para o saneamento deste aspecto da prestação de contas. Cabe, neste caso, o ressarcimento dos valores percebidos a maior conforme demonstrado abaixo, incidindo-se, ainda, a devida atualização monetária. Para demonstração dos valores impugnados, anexamos também demonstrativo detalhado do cálculo. Observe-se que a responsabilidade integral pela realização indevida do pagamento a maior dos subsídios recai sobre a pessoa de cada Agente Político, a quem compete a efetivação do ressarcimento ao erário dos valores pagos indevidamente.

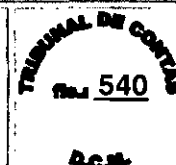
Passível de aplicação da multa administrativa, por infração à norma legal ou regulamentar, prevista no inciso III do art. 87, nos termos do § 4º, do mesmo artigo, da Lei Complementar Estadual nº 113/2005 - Lei Orgânica do Tribunal de Contas.

Persistindo dano ao erário em função da recusa no ressarcimento dos valores percebidos a maior, caberá, também, aplicação de multa proporcional ao dano, em percentual a ser definido quando do julgamento, prevista no art. 89 da Lei Complementar Estadual nº 113/2005 - Lei Orgânica do Tribunal de Contas.

Documentos mínimos necessários em caso de contraditório: a) Comprovação de que os valores apontados foram efetivamente recolhidos aos cofres do Município, consistindo esta comprovação, necessariamente, em originais dos comprovantes de depósitos em conta bancária da Prefeitura; b) Se for o caso, comparativo entre os valores devidos, recebidos e os respectivos limites legais, com a exposição dos motivos de discordância da irregularidade apontada; c) Outros documentos e/ou esclarecimentos considerados necessários.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
DIRETORIA DE CONTAS MUNICIPAIS



Demonstrativo do Item:

<i>Nome do Agente / Cargo</i>	<i>Devido</i>	<i>Recebido</i>	<i>Diferença</i>
CASSIO MURILIO TROVO HIDALGO/PREFEITO	58.087,17	65.313,58	7.226,41

Falta de Repasse da Contribuição Patronal ao Regime Próprio

Lei Federal nº 9717/98 - Multa L.C.E. 113/2005, art. 87, III, §4º

Conforme demonstrado abaixo, a Entidade não se encontra em dia com suas obrigações perante o Regime Próprio de Previdência Municipal, especificamente em relação aos valores devidos da cota do empregador.

Passível de aplicação da multa administrativa, por infração à norma legal ou regulamentar, prevista no inciso III do art. 87, nos termos do § 4º, do mesmo artigo, da Lei Complementar Estadual nº 113/2005 - Lei Orgânica do Tribunal de Contas.

Documentos mínimos necessários em caso de contraditório: a) Comprovação do recolhimento ao RPPS das contribuições devidas; b) Outros documentos e/ou esclarecimentos considerados necessários.

Demonstrativo do Item:

<i>Mês</i>	<i>Devido Empregador</i>	<i>Recolhido Empregador</i>	<i>Diferença a menor</i>
1	39.790,94	39.790,94	0,00
2	41.145,78	29.088,94	12.056,84
3	43.662,70	30.548,49	13.114,21
4	46.134,73	32.197,97	13.936,76
5	46.616,52	33.107,28	13.509,24
6	46.035,59	29.426,86	16.608,73
7	46.632,16	57.073,28	0,00
8	45.329,65	31.272,83	14.056,82
9	45.690,34	10.939,27	34.751,07
10	45.548,66	15.970,30	29.578,36
11	45.390,43	46.787,41	0,00
12	99.974,36	235.748,29	0,00
Soma	591.951,86	591.951,86	147.612,03



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
DIRETORIA DE CONTAS MUNICIPAIS



Falta de Aplicação de 60% dos Recursos do FUNDEB para o Magistério

Lei Federal nº 11.494/07, art 22 - Multa L.C.E. 113/2005, art. 87, III, §4º

Demonstra-se a seguir que não foram aplicados no mínimo 60% dos recursos do FUNDEB na remuneração do magistério, cujo demonstrativo condensa as informações contábeis do sistema SIM-AM, incluindo os valores analíticos de remuneração dos professores constantes do Módulo de Informações Anuais. Relatório pormenorizado anexo ao processo, evidencia as glosas contidas no item 3, caso existentes, resultantes da análise qualitativa das informações sobre a folha de pagamento e as atividades inerentes ao ensino exercida individualmente pelos profissionais do magistério.

Passível de aplicação da multa administrativa, por infração à norma legal ou regulamentar, prevista no inciso III do art. 87, nos termos do § 4º, do mesmo artigo, da Lei Complementar Estadual nº 113/2005 - Lei Orgânica do Tribunal de Contas.

Documentos mínimos necessários em caso de contraditório: a) Comprovação da aplicação de recursos complementares em período subsequente, necessariamente corroborado com os registros constantes do sistema SIM-AM do exercício seguinte; b) Demonstrativo detalhado contendo a nova apuração, em caso de não concordância com os valores apresentados nesta Instrução; c) Sendo o caso, relação dos valores glosados no item 3 para os quais não há concordância com dedução, e os motivos da discordância; d) Outros documentos e/ou esclarecimentos considerados necessários.

Demonstrativo do Item:

1- Despesa com Magistério	1.128.945,82
2- Adição de Restos a Receber	37.241,99
3- Total da Despesa com Magistério	1.166.187,81
4- Abonos do exercício anterior empenhados no exercício	0,00
5- Glosa dos Servidores não vinculados ao Ensino	62.782,30
6- Aplicação Líquida no Magistério	1.103.405,51
7- Percentual Aplicado sem Abono	57,56
8- Abono empenhado no Exercício seguinte	0,00
9- Remuneração do Magistério com Abono	1.103.405,51
10- Percentual Aplicado com Abono	57,56

OBS: Detalhes do item 5 (glosa dos servidores) do quadro acima:

Nome do Servidor	Cargo	Unidade Escolar	Atividade	Remuneração
CAMILA RUIZ	PROFESSORA CLASSE C	SECRETARIA EDUCAÇÃO CULTURA E DESPORTO	Supervisão	4.847,57
CECILIA ZAGO	PROFESSORA CLASSE C	SECRETARIA EDUCAÇÃO CULTURA E DESPORTO	Supervisão	7.598,22
EDEMARA ELISA PELISSARO	PROFESSORA CLASSE C	SECRETARIA EDUCAÇÃO CULTURA E DESPORTO	Orientação Educativa	7.922,83
LEONOR BRITO DE OLIVEIRA	PROFESSORA CLASSE C	SECRETARIA EDUCAÇÃO CULTURA E DESPORTO	Supervisão	8.983,68
NICEIA TORINO YOFUKUJI	PROFESSORA CLASSE C	SECRETARIA EDUCAÇÃO CULTURA E DESPORTO	Orientação Educativa	10.687,36
SANDRA MARIA U.ROCHINSKI	PROFESSORA CLASSE C	SECRETARIA EDUCAÇÃO CULTURA E DESPORTO	Supervisão	14.232,90
SILMARA DA SILVA ISRAEL	PROFESSORA CLASSE B	SECRETARIA EDUCAÇÃO CULTURA E DESPORTO	Orientação Educativa	8.509,74
			SOMA	62.782,30

4.3 - DO ATENDIMENTO DAS FORMALIDADES

4.3.a) - Atendimento da relação de documentos da prestação de contas

Item	Descrição	Enviou?
f	Extratos de todas as Contas Bancárias e das respectivas aplicações financeiras, evidenciando o saldo em 31 de dezembro do exercício. (Inclusive das contas com saldo contábil e bancário igual a zero, desde que não tenham sido desativadas no exercício da prestação de contas).	Não
f	BANCO ITAU S.A. - 3879 - 2211-3	
f	BANCO ITAU S.A. - 3879 - 2496-0	
f	BANCO ITAU S.A. - 3879 - 250-3	
f	BANCO ITAU S.A. - 3879 - 252-9	
f	BANCO ITAU S.A. - 3879 - 253-7	
f	BANCO ITAU S.A. - 3879 - 2550-4	
f	BANCO ITAU S.A. - 3879 - 2647-8	
f	BANCO ITAU S.A. - 3879 - 294-1	

	TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ DIRETORIA DE CONTAS MUNICIPAIS	TRIBUNAL DE CONTAS Rel. 543 ACM

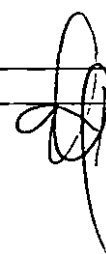
f	BANCO ITAU S.A. - 3879 - 2951-4	
f	BANCO ITAU S.A. - 3879 - 2987-8	
f	BANCO ITAU S.A. - 3879 - 7281-1	
f	BANCO ITAU S.A. - 3879 - 7298-5	
f	BANCO ITAU S.A. - 3879 - 7706-7	
f	BANCO ITAU S.A. - 3879 - 7722-4	
f	BANCO ITAU S.A. - 3879 - 7726-5	
f	BANCO ITAU S.A. - 3879 - 80392	
f	BANCO ITAU S.A. - 3879 - 8077-2	
f	BANCO ITAU S.A. - 3879 - 99-4	
f	BANCO ITAU S.A. - 3879-6 - 01967-1	
f	BANCO ITAU S.A. - 3879-6 - 02198-2	
f	BANCO ITAU S.A. - 3879-6 - 02283-2	
f	BANCO ITAU S.A. - 3879-6 - 02737-7	
f	BANCO ITAU S.A. - 3879-6 - 2414	
f	CAIXA ECONOMICA FEDERAL - 723-1 - 0440032-3	
o	Relação dos projetos em andamento, na data do envio do projeto da Lei de Diretrizes Orçamentárias ao Poder Legislativo, em conformidade com o Parágrafo único do art. 45, da Lei Complementar nº 101/00.	Não

4.4 - DAS MULTAS

Face aos apontamentos acima, o responsável fica sujeito à multa, nos termos da legislação em vigor, relativamente às seguintes conclusões, sendo que as sanções originadas da Lei Complementar Estadual nº 113/2005 serão impostas de forma cumulativa, na forma do seu art. 87 , § 2º.

4.4.a) - Decorrentes de Ressalvas ou Irregularidades indicadas nesta instrução

<i>Descrição do Item de Análise</i>	<i>Critério Legal</i>
Ausência de pagamento da Dívida Fundada - Confissão de Dívida com o RPPS	Multa L.C.E. 113/2005, art. 87, III, §4º
Baixas indevidas do Passivo Financeiro.	Multa L.C.E. 113/2005, art. 87, III, §4º
Divergência entre as baixas da consignação do IRRF da Câmara não contabilizadas na receita da Prefeitura.	Multa L.C.E. 113/2005, art. 87, III, §4º
Existência de saldos de recursos consignados em folha de pagamento - Diversos Credores	Multa L.C.E. 113/2005, art. 87, III, §4º

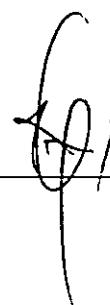


Falta de Aplicação de 60% dos Recursos do FUNDEB para o Magistério	Multa L.C.E. 113/2005, art. 87, III, §4º
Falta de Repasse da Contribuição Patronal ao Regime Próprio	Multa L.C.E. 113/2005, art. 87, III, §4º
Falta de repasse dos valores consignados em folha de pagamento em favor do INSS e/ou RPPS.	Multa L.C.E. 113/2005, art. 87, III, §4º
Inconsistências injustificadas nos saldos em relação às posições apresentadas nos extratos das Instituições Bancárias	Multa L.C.E. 113/2005, art. 87, III, §4º
Movimentação De Recursos Em Instituição Financeira Privada	Multa L.C.E. 113/2005, art. 87, III, §4º
Obrigações financeiras frente às disponibilidades	Multa L.C.E. 113/2005, art. 87, III, §4º
Omissão de Conta Corrente no Sistema Informatizado	Multa L.C.E. 113/2005, art. 87, III, §4º
Remuneração dos Agentes Políticos - Recebimento acima do valor devido.	Multa L.C.E. 113/2005, art. 87, III, §4º e Multa Proporcional ao Dano - L.C.E. 113/2005, art. 89

4.5 - DO RESSARCIMENTO DE VALORES

OUTROS ASPECTOS LEGAIS

- Remuneração dos Agentes Políticos - Recebimento acima do valor devido. - Constituição Federal, art. 29 - V, VI e VII e 37 - XI, XII - Lei Federal nº 8429/92 - Provimento 56/2005 do Tribunal de Contas - Multa L.C.E. 113/2005, art. 87, III, §4º e Multa Proporcional ao Dano - L.C.E. 113/2005, art. 89





TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
DIRETORIA DE CONTAS MUNICIPAIS



5 - PARECER

Em face do exame procedido na presente prestação de contas do MUNICÍPIO DE IPORÃ, relativa ao exercício financeiro de 2008 e à luz dos comentários supra expendidos, concluímos que as contas apresentam evidências que poderão ensejar a conclusão por Irregularidade, cabendo, em sede de contraditório, obter os esclarecimentos e justificativas da entidade para os fatos apontados.

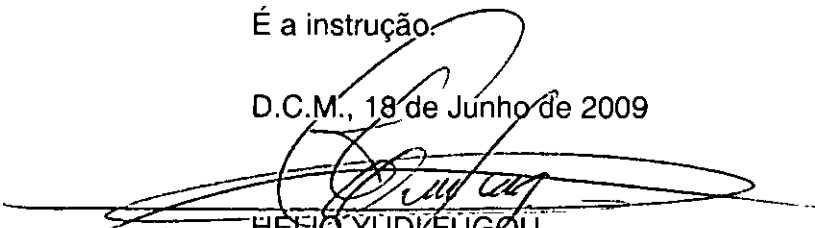
Relativamente à remuneração dos Agentes Políticos, e desde que as razões do contraditório se mostrem insatisfatórias ao saneamento da questão, caberá ao Ordenador das Despesas e/ou responsáveis, o ressarcimento dos valores percebidos a maior, conforme detalhado no Anexo de Cálculo da Remuneração, que deverão ser atualizados até a data do recolhimento.

Nos termos contidos no título 4.4, é passível a aplicação de multa ao responsável, em atenção à legislação indicada em cada um dos itens apontados nesta instrução.

Destaca-se, contudo, que estas conclusões não elidem responsabilidades por atos não alcançados pelo conteúdo da prestação de contas, e por divergências nas informações de caráter declaratório, ressalvadas, ainda, as constatações de procedimentos fiscalizatórios diferenciados, tais como auditorias ou denúncias.

É a instrução.

D.C.M., 18 de Junho de 2009


HELEIO YUDI FUGÔU

Analista de Controle
Matricula Nº 510904

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
SIM-PCA SISTEMA DE INFORMAÇÕES MUNICIPAIS-PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

Cálculo da Remuneração de Prefeito e Vice-Prefeito

Entidade: MUNICÍPIO DE IPORÃ
PREFEITO :CASSIO MURILIO TROVO HIDALGO

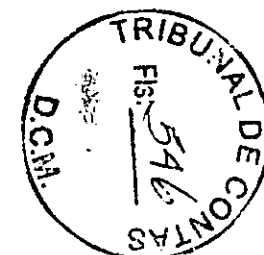
Ano: 2008

Data: 18/6/2009

Hora: 13:04

pág. 1/2

MÊS	LIMITE STF	SUBSIDIO DEVIDO - (A)	DEFINIÇÃO ADICIONAIS (B)	DO VALOR SOMA A + B	DEVIDO SUBSIDIO ARBITRADO	SUBSIDIO VALIDADO	SUBSIDIO RECEBIDO	Cálculo Devolução	13º Sal Recebido
jan/08	24500,00	5411,84	0,00	5411,84	2886,41	2886,41	5411,83	2525,42	0,00
fev/08	24500,00	5411,84	278,71	5690,55	5411,84	5411,84	5969,25	557,41	0,00
mar/08	24500,00	5411,84	0,00	5411,84	5411,84	5411,84	5690,54	278,70	0,00
abr/08	24500,00	5411,84	0,00	5411,84	5411,84	5411,84	5690,54	278,70	0,00
mai/08	24500,00	5411,84	0,00	5411,84	5411,84	5411,84	5690,54	278,70	0,00
jun/08	24500,00	5411,84	0,00	5411,84	5411,84	5411,84	5690,54	278,70	0,00
jul/08	24500,00	5411,84	0,00	5411,84	5411,84	5411,84	5411,83	-0,01	0,00
ago/08	24500,00	5411,84	0,00	5411,84	5411,84	5411,84	5411,83	-0,01	0,00
set/08	24500,00	5411,84	0,00	5411,84	1623,55	1623,55	5086,67	3463,12	0,00
out/08	24500,00	5411,84	0,00	5411,84	4870,65	4870,65	5086,67	216,02	0,00
nov/08	24500,00	5411,84	0,00	5411,84	5411,84	5411,84	5086,67	-325,17	0,00
dez/08	24500,00	5411,84	0,00	5411,84	5411,84	5411,84	5086,67	-325,17	0,00
Totais	294000,00	64942,08	278,71	65220,79		58087,17	65313,58	7226,41	0,00
Valor Recebido a Maior							7226,41	0,00	



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
SIM-PCA SISTEMA DE INFORMAÇÕES MUNICIPAIS-PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
Cálculo da Remuneração de Prefeito e Vice-Prefeito

Data: 18/6/2009
Hora: 13:04
pág. 2/2

LIMITE STF
SUBSIDIO DEVIDO

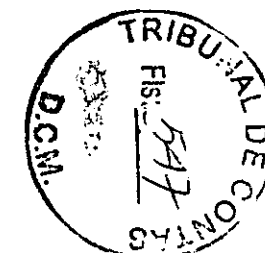
LIMITE DA REMUNERAÇÃO DOS MINISTROS DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL.
VALOR DA REMUNERAÇÃO DEVIDA EM FUNÇÃO DA FIXAÇÃO CONTIDA EM ATO CONSIDERADO VÁLIDO OU APLICÁVEL EM ANÁLISE PRÉVIA, CONFORME INSTRUÇÃO CONCLUSIVA (OBS: NESTES VALORES SÃO CONSIDERADOS OS REAJUSTES DE ACORDO COM OS ÍNDICES APLICÁVEIS).

ADICIONAIS
SOMA
SUBSIDIO ARBITRADO
SUBSIDIO VALIDADO
SUBSIDIO RECEBIDO

VALOR EFETIVAMENTE RECEBIDO A TÍTULO DE ADICIONAL, CONFORME DECLARAÇÃO DA ENTIDADE NO SISTEMA SIM-PCA.
SOMATÓRIO DO SUBSÍDIO DEVIDO + ADICIONAIS
VALOR DA REMUNERAÇÃO ATRIBUÍDA COMO DEVIDA AO AGENTE POLÍTICO TENDO EM VISTA A ANÁLISE TÉCNICA.
VALOR ATRIBUÍDO COMO VÁLIDO APÓS SUBMETIDO AOS LIMITADORES.
VALOR EFETIVAMENTE RECEBIDO A TÍTULO DE SUBSÍDIO + ADICIONAL, CONFORME DECLARAÇÃO DA ENTIDADE NO SISTEMA SIM-PCA

CÁLCULO DE VOLUÇÃO
13º SALÁRIO RECEBIDO
VALOR RECEBIDO A
MAIOR

VALORES MENSALMENTE CALCULADOS, A PARTIR DA OPERAÇÃO (SUBSÍDIO RECEBIDO - SUBSÍDIO VALIDADO).
VALOR EFETIVAMENTE RECEBIDO A TÍTULO DE 13º SALÁRIO, CONFORME DECLARAÇÃO DA ENTIDADE NO SISTEMA SIM-PCA.
VALOR CALCULADO A PARTIR DA SOMA DAS COLUNAS DE CÁLCULO DE VOLUÇÃO E 13º SALÁRIO RECEBIDO.

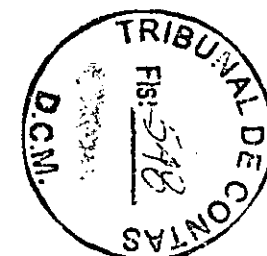


Entidade: MUNICÍPIO DE IPORÃ

Ano do Exercício: 2008

Nome do Servidor	Cargo	Unidade Escolar	Atividade	Remuneração
CAMILA RUIZ	PROFESSORA CLASSE C	SECRETARIA EDUCAÇÃO CULTURA E DESPORTO	Supervisão	4847,57
CECILIA ZAGO	PROFESSORA CLASSE C	SECRETARIA EDUCAÇÃO CULTURA E DESPORTO	Supervisão	7598,22
EDEMARA ELISA PELISSARO	PROFESSORA CLASSE C	SECRETARIA EDUCAÇÃO CULTURA E DESPORTO	Orientação Educacional	7922,83
LEONOR BRITO DE OLIVEIRA	PROFESSORA CLASSE C	SECRETARIA EDUCAÇÃO CULTURA E DESPORTO	Supervisão	8983,68
NICEIA TORINO YOFUKUJI	PROFESSORA CLASSE C	SECRETARIA EDUCAÇÃO CULTURA E DESPORTO	Orientação Educacional	10687,36
SANDRA MARIA U.ROCHINSKI	PROFESSORA CLASSE C	SECRETARIA EDUCAÇÃO CULTURA E DESPORTO	Supervisão	14232,90
SILMARA DA SILVA ISRAEL	PROFESSORA CLASSE B	SECRETARIA EDUCAÇÃO CULTURA E DESPORTO	Orientação Educacional	8509,74
			SOMA	62782,30

* Remuneração Total = Soma das colunas [Remuneração Bruta no Ano] + [13º. Salário] + [Abono de 2007 empenhado em 2007] + [Abono de 2006 empenhado em 2007]





TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
DIRETORIA DE CONTAS MUNICIPAIS



Processo n.º: 125562/09 -TC

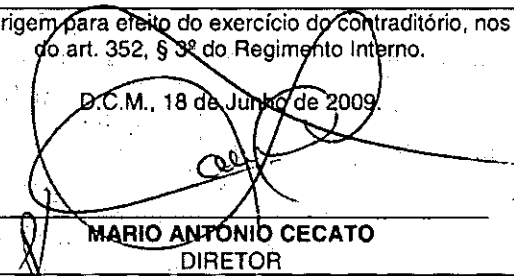
Origem :MUNICÍPIO DE IPORÃ

Assunto :PRESTAÇÃO DE CONTAS DO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2008

Instrução n.º : 1966/09 - DCM - Primeiro Exame

Oficie-se à origem para efeito do exercício do contraditório, nos termos do art. 352, § 3º do Regimento Interno.

D.C.M., 18 de Junho de 2009.


MARIO ANTONIO CECATO
DIRETOR